

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 000208/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente- CASA, conforme consta do Protocolo FALA.SP e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta a Autarquia informou que o último concurso para o cargo mencionado foi realizado em 2014 e sua validade expirou em janeiro de 2019 e quanto as perguntas 2, 3, 4 e 5 foram consideradas desarrazoadas, conforme o Decreto 68.155/2023, devido ao risco ao interesse público. Em recurso a Fundação indefere o recurso nos seguintes termos:

Nos termos da Lei 12.527/2011, que regula o acesso a informações, os dados solicitados (perguntas 2,3, 4 e 5) são considerados informação sigilosa, por imprescindíveis para a manutenção da segurança, em conformidade com seu artigo 4º inciso III.

A Constituição Federal, artigo 5º, que dispõe sobre os direitos e deveres individuais e coletivos, garante aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, dentre outros direitos, a inviolabilidade do direito à vida e à segurança, assegura o acesso à informação, mas com ressalvas, nos seguintes termos:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:...

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;” (grifamos)

Assim, o indeferimento de acesso (perguntas 2, 3, 4 e 5) é fundamentado no risco do interesse público, tendo em vista que os dados administrativos solicitados relacionam diretamente com a imprescindibilidade para a segurança da sociedade (adolescentes e ou corpo funcional), nos exatos termos do disposto no artigo 5º, XXXIII da Constituição Federal e do artigo 4º, inciso III, da Lei 12.527/2011, e portanto, cabe a Administração assegurar a proteção da informação (Artigo 6º, III, da Lei 12.527/2011).

Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público do Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

3 - Em diligência realizada pela CODUSP, o órgão prestou os seguintes esclarecimentos nos termos:

No que concerne a data do último concurso público, consta no edital publicação DOE 27/09/2014 (anexo). Retificamos a resposta: Nos termos da Lei 12.527/2011, que regula o acesso a informações, os dados solicitados (perguntas 2,3, 4 e 5) são considerados informação restrita, por imprescindíveis para a manutenção da segurança, em conformidade com seu artigo 4º inciso III.

4 - Em análise do caso concreto, verifica-se que o órgão, durante a fase de instrução recursal, respondeu adequadamente à pergunta 1. Quanto às perguntas 2, 3, 4 e 5, por tratarem de pedido desarrazoado, que demonstram risco ao interesse público, não foram respondidas.

5 - Nesse sentido, é pertinente informar que no artigo 5º, § 1º, item 3 do Decreto 68.155 de 09 de dezembro de 2023, não serão atendidos pedidos de acesso à informação: desarrazoados, demonstrada a gravidade de risco claro e específico ao interesse público associado ao atendimento do pedido. No caso em questão, observa-se que a missão da Fundação é atender jovens autores de atos infracionais sentenciados com medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade. A divulgação de informações das unidades de forma isolada pode representar um risco ao interesse público, deixando a autarquia vulnerável.

6 - Assim, tendo em vista que o órgão atendeu a pergunta 1, **não conheço do recurso** e apresentou as razões de fato e de direito para a negativa de acesso às informações, as perguntas 2,3,4, e 5, **nego provimento** com fundamento no artigo 11, § 1º, II, da Lei nº 12.527/2011 e nos artigos 5º, § 1º, item 3 e 20 do Decreto nº 68.155/2023.

7 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

SELECIONE

Não Provimento

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

